



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e trabalho

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
 Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Elson Gomes dos Santos, Prefeito Municipal de Cristais Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo 001/2022, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para **atribuição do emprego, no dia 09 de abril de 2024** – às **09:00 horas**, na **Secretaria de Educação** de Cristais Paulista, sita a **Rua Antônio Fernandes Cunha N°343 - Centro**, e posterior admissão em caráter temporário no regime celetista, em atendimento ao Quadro Geral de servidores da Prefeitura Municipal, dos seguintes empregos objetos do Processo Seletivo N° 001/2022.

Caso o (a) candidato (a) não compareça será considerado sua desistência, não cabendo a mesma nenhum recurso, podendo a Prefeitura convocar em imediato os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Apresentar documentos originais e cópias: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS –, Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público e Declaração de não ocupar função pública e remunerada “exceto os acúmulos permitidos pela Lei” e Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social.

EMPREGO: PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL
 32º - NOTA: 43,33 – GEUZA SILVANA BATISTA DE SOUZA
 Cristais Paulista-SP, 05 de abril de 2024.

Elson Gomes dos Santos - Prefeito Municipal

portaria 3.034 de 27 de novembro 2023, e todas as disposições em contrário.

Cristais Paulista-SP, 05 de abril de 2024.
 Elson Gomes dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

DECRETO N. 3.077 DE 18 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Cristais Paulista.

Artigo 2º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Artigo 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

II - Adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c comunicado SDG n. 19/2010 expedido pelo TCESP;

III - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

IV - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - Demais despesas que se insiram no escopo e natureza dos itens mencionados acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

PORTARIA Nº 3.087 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PESSOA IDOSA**, a **Sra. KARINE CANDIDA FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.365.360, inscrita no CPF sob o nº 225.814.358-60, residente e domiciliado na Rua Jesusmar de Oliveira Matos, 253-Cristais Paulista/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário, revogando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e trabalho

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2

§1º. O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Artigo 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Artigo 5º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição do fornecedor junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Autorização da autoridade competente.

IV - Justificativa do preço.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Artigo 6º. Nos termos do disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021 fica ratificada o Ato Normativo 01/2024 expedida pela Procuradoria Municipal de Cristais Paulista, já ratificado pela Diretoria Jurídica Municipal, quanto a dispensabilidade da análise jurídica nos casos ali previstos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2024.

Cristais Paulista-SP, 05 de abril de 2024.

Elson Gomes dos Santos - Prefeito Municipal